



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ô G R A F O

LEI Nº 0427 DE 13 DE MAIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art.1º da Lei nº 0246, de 27 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º -

IV - Órgãos de Atividade Fim:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Econômico

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - O Art.40 do Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM.
da Lei nº 0246 de 27.10.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.40 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - desenvolver política de meio ambiente, atividades de preservação das florestas, do solo, da fauna e demais recursos renováveis, no território do Município;

II - acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;



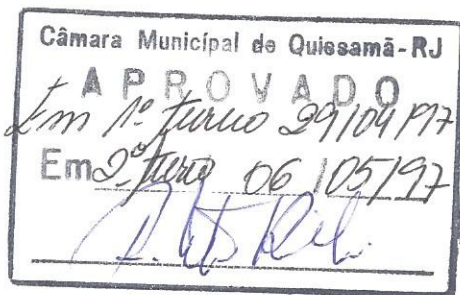
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

III - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais do sistema Nacional de Meio Ambiente para desenvolver ações conjuntas de preservação física e ambiental para combater a poluição em qualquer de suas formas".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 13 de maio de 1997.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal